



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 07 AGO 1997

REGIMENTO DE RESOLUÇÃO Nº

Comissão de Constituição e Justiça
 Administração Pública
 Finanças e Orçamento

[Signature]
 PRESIDENTE

03 - PR
 03-0035/1997

Dá nova redação aos parágrafos do artigo 38 e acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução nº 02, de 2 de abril de 1991, modificados pela Resolução nº 19/95, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - ...
 I - ...
 II - ...

§ 1º - Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, cada uma delas com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.

§ 3º - Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste regimento.

§ 4º - Aplicam-se a esta comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57."

Art. 2º - Fica acrescentado inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 -
 I - ...
 II - ...
 III - ...
 IV - ...

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 23 DEZ 1997 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
 À PROMULGAÇÃO DA D. MESA

★ 28 DEZ 1997 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

07 AGO 1997



Câmara Municipal de São Paulo

- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia:

a) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

b) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

c) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

d) promover as relações inter-cidades no âmbito nacional e internacional;

e) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

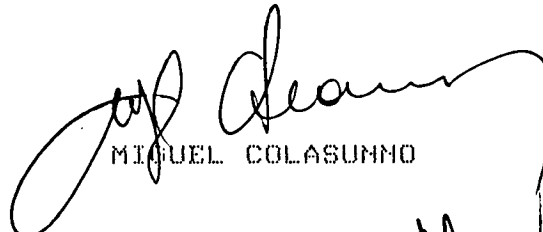
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

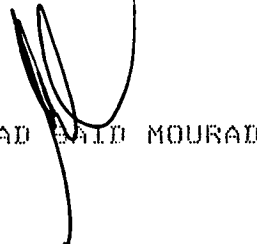
Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997


ALDAÍZA SPOSATI


AURÉLIO NOMURA


MIGUEL COLASUNNO


ANTÔNIO GOULART


MOHAMAD SAID MOURAD